



STEFANI ELIS LINS

Matrícula Funcional: 1378-1/1

Assessora de Gabinete

Sec. de Administração e Planejamento

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

DECRETO N.º 50/2025

DE 29 DE JULHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O USO DE FOLHA TIMBRADA
OFICIAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS JUSTEN, Prefeito Municipal de Campina das Missões, Rio Grande do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição da República de 1988,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o uso de folha timbrada oficial do Município de Campina das Missões – RS, conforme Anexo I, por todos os servidores públicos do Poder Executivo Municipal no exercício de suas funções administrativas e institucionais.

Art. 2º O papel timbrado deverá ser utilizado na elaboração de documentos administrativos, comunicações internas e externas, bem como em todos os demais expedientes oficiais emitidos por servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES EM 29 DE JULHO DE 2025.

CARLOS JUSTEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CARLI ROBERTO NIESWALD
Secretário de Administração e Planejamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

ANEXO I

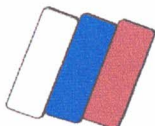
Cabeçalho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES



Rodapé



Berço Estadual da Cultura Russa

Av. Santa Teresa, 821, Centro – Campina das Missões, CEP: 98975-000
CNPJ 87.612.859/0001-30 – www.campinadasmissoes.rs.gov.br



EF CN